



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Coleta de resíduos Classe I e II;

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Transportes

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa que forneça serviços de coleta e transporte dos resíduos que sejam classificados como I e II pela NBR 10.004/04 – ABNT, até a destinação em local adequado, de acordo com a legislação vigente.

A legislação vigente detalha como deve ser feita a identificação e o transporte de produtos perigosos, sua classificação, a sinalização externa dos veículos de carga, a documentação necessária para o transporte, os equipamentos de segurança e quem são os responsáveis em caso de acidentes, entre outros aspectos. A sinalização e autorização do veículo utilizado obedecem às regras da Agência Nacional de Transporte (ANTT) e os motoristas têm que ser treinados para a condução de produtos perigosos. Portanto, o transporte só é permitido mediante registro prévio junto ao citado órgão. Da mesma forma, a destinação é realizada em local apropriado, segundo as normas ambientais.

A ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação dos resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação ambiental.

Das peculiaridades do objeto:

RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I (PERIGOSOS): Lodo de rampa de lavagem, EPI's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha (p.ex.: correias, mangueiras e flexíveis), serragem/madeira contaminados com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros (óleo lubrificante/hidráulico/combustível) contaminados com óleos minerais e/ou graxa; pastilhas e lonas de freio; areias e granilhas de jateamento; material de polimento; latas de tintas e solventes; tubos de spray's e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleos minerais, graxa ou combustíveis), entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo NBR 10.004/04 da ABNT;

RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II-A (NÃO INERTE): Pó de indústria de alumínio, resíduos de papel e plástico, Resíduos de celulose, pó de solda (fundente); embalagens descartadas não reutilizáveis e não recicláveis (exceto as de agrotóxicos), resíduos de poliuretano, fibras de vidro, EPI's, resíduos de borracha (p.ex.: correias motrizes, borrachas de vedação de para-brisas e portas), artefatos plásticos, vidros, filtros de ar, fusíveis, lanternas, faróis, discos de corte, resíduos da construção civil bem como outros resíduos de mesma classificação gerados na produção da indústria frigorífica de acordo com a ABNT NBR 10.004/04;

Salientamos que a administração vem utilizando o sistema de Registro de Preço, modalidade essa que permite que as recolhidas sejam feitas somente quando necessário, assim atendendo o princípio da eficiência e gerando economicidade aos cofres públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

3.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

3.1.1. PPA - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

3.1.2. LDO – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

3.1.3 LOA – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

3.1.4 Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.5 - PCA – Decreto Municipal nº 094/2023, item 206 e 2078 (COLETA RESÍDUOS);

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos bens através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no inciso II do art. nº 63 do Decreto Municipal nº 96/2023, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme a seguir transcrito:

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
[...]

II - quando for conveniente a **aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; [grifo nosso]

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, ação 2118, referência 583.

A empresa contratada deverá disponibilizar no pátio de máquinas no mínimo 4 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros cada. Os serviços serão solicitados quando estas bombonas estiverem cheias e prontas para serem recolhidas.

A contratada deverá se deslocar até a sede da Secretaria Municipal de Transportes e realizar a recolha e destinação dos resíduos solicitados e já embalados nas bombonas, devendo no **ato do carregamento disponibilizar outras bombonas vazia para posterior preenchimento dos resíduos futuros.**

A empresa deverá dispor de veículo devidamente registrado junto à ANTT para o transporte de resíduos nas classes do presente objeto, bem como motorista habilitado e certificado para o transporte de cargas perigosas.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício /poluição;
- Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.
- A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documentos que comprovem a autorização para funcionamento e registro/autorização do local de destinação dos resíduos.
- Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.
- Comprovante de registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade, devendo ser o responsável um Engenheiro Químico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa de verificar se a necessidade da contratação possui os serviços e fornecedor, e está condizente com o objetivo da presente aquisição.

Diariamente, a Secretaria Municipal de Transporte faz a gestão da Frota municipal, incluindo a manutenção dos mesmos, com pequenos reparos, troca de óleo, etc, o que gera resíduos denominados ‘industriais’ das classes I e II.





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ocorre que o Município não dispõe de local próprio para a destinação final dos citados resíduos, nem de meios próprios e adequados para o descarte previsto na forma legal, resultando aí a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação do serviço, sob pena de incorrer em crime ambiental.

Em diligência a Secretaria Municipal de Transportes verificou que não existem nenhuma empresa que atua neste segmento no município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

A descrição dos serviços consta na respectiva planilha abaixo relacionadas em um único lote:

As quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender, a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 12 meses.

Diante da verificação de um acúmulo de resíduos contaminantes que vão se juntando no pátio de máquinas, na medida em que vão ocorrendo os reparos nos veículos e máquinas da frota municipal, já depositados nas bombonas disponibilizadas pela contratada, a Central de Manutenção de Frota é acionado para dar procedimento, então o mesmo entrar em contato com a empresa para fazer a recolha dos resíduos.

A empresa vencedora deverá repassar para a Secretaria Municipal de Transportes o nome, telefone e/ou whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de contato que possa ter, do funcionário responsável pela execução destes serviços.

Ficando a cargo do chefe de Divisão Administrativa e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Transportes entrar em contato com o responsável da empresa, para que se desloque até o pátio de máquinas para fazer a coleta dos resíduos.

A contratada realiza a coleta, acompanhada pelo chefe de Divisão Administrativa e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Transportes juntamente com o Gestor e Fiscal de Contrato, após a conferência, será repassado as quantidades para o responsável fazer a solicitação da ordem de compra dos serviços realizados.

Fica a empresa contratada a fazer a carga dos resíduos e dar a destinação correta, sem danos ao meio ambiente.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º

Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º

As quantidades especificadas no objeto não geram direito adquirido à credenciada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Município a aquisição da quantidade dos itens constantes na vigência do contrato. Portanto os itens serão adquiridos, conforme a necessidade dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Os valores estimados relacionados na tabela foram obtidos através de pesquisa de preços da empresa PARANÁ AMBIENTAL CNPJ: 07.911.409/0001-09 (anexos).

COLETA DE RESÍDUOS CLASSE I E II

LOTE ÚNICO

ITEM	CATMAT *	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT .	VALOR MÁX ESTIPULADO	VALOR TOTAL
1	1333 Aprox.	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro específico de tambores de (200L) de RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I	Tambor 200 L	120	R\$172,20	R\$ 20.664,00





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

		(PERIGOSOS)				
2	1333 Aprox.	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro específico de tambores de (200L) de RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II-A (NÃO INERTE):	Tambor 200 L	60	R\$ 135,80	R\$ 8.148,00

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por Lote Único em razão da característica técnica e peculiaridade de destinação dos resíduos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Através do uso correto das Atas de Registro de Preços provenientes desta contratação pretende-se estabelecer uma rotina de limpeza eficiente do pátio de máquinas desta municipalidade. Efetivando que estes contaminantes, prejudiquem o meio ambiente causando danos a flora, fauna e mananciais da nossa região, que é de suma importância para a população que habitam em seu meio.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

As contratações públicas sustentáveis previstas nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.” (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Ed. DF:2021).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Ed. DF:2021).

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O
ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 27 de maio de 2026.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Antonio Marcos Klaus dos Santos
Assistente Administrativo

Ciente e de acordo,

Rodrigo Farina
Secretário Municipal de Transportes





ANEXO I

Análise de riscos

Ri sc o 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, inviabilizando a contratação destes serviços, deixando o pátio de máquinas com resíduos acumulando.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado.		Área demandante	Por ocasião da demanda
Ri sc o 2	Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos			
	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do TR
	Elaboração de padrão de utilização de produtos.		Área demandante	Por ocasião do planejamento
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência da ARP.		Fiscal de contrato	Durante a vigência da ARP





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ri sc o 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da recolha dos resíduos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
Aplicação das sanções previstas em Edital.		Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP	

